

**Processo: 020.377/2017-7**

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Caatiba/BA.

Sumário: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Indeferimento. Falta de respaldo normativo.

### **Despacho**

Trata-se de pedido de “prorrogação do prazo para mais 15 dias contados a partir da data em que por ventura vier a ser autorizada a prorrogação do prazo aqui requerido, para que possa exercer em sua plenitude o direito de defesa e do contraditório” (peça 69), formulado por Omar Sousa Barbosa, em relação ao acórdão 5383/2021-TCU-1ª Câmara (peça 47), que julgou as contas do responsável irregulares, condenando-o em débito e aplicando-lhe multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

2. O requerente justifica por sua “defesa requer diligências diversas junto a repartições públicas, o que demanda tempo para resposta” (peça 69).

3. A Seproc recebeu a documentação como pedido de prorrogação de prazo de notificação, previsto no art. 183, do RI/TCU, referindo-se ao edital 0712/2021-TCU/Seproc (peça 67), que fixa prazo para apresentação de comprovante de recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor do débito e da multa que lhe foi aplicada mediante o acórdão 5383/2021-TCU-1ª Câmara. Todavia, o art. 183 citado não se aplica a prazos recursais, que é o caso aqui tratado.

4. Considerando que não há previsão regimental para concessão ou restabelecimento de prazos de recursos, indefiro o pedido e determino a comunicação ao requerente a respeito da possibilidade de interposição de recurso de reconsideração dentro do período de 180 (cento e oitenta) dias contados do término do prazo regimental, excepcionalmente, em razão de superveniência de fatos novos, nos termos do § 2º, do art. 285, do RI/TCU.

Encaminhem-se os autos à Seproc para as providências pertinentes.

Brasília, 2021.

*(assinado eletronicamente)*

**WEDER DE OLIVEIRA**

Relator